



132

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 01  | de proc. |
| no       | 140 | de 1999  |

# Câmara Municipal de São Paulo

ADRIANO DE LIMA  
 Reg. 100.406  
 ATM

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 13 ABR 1999

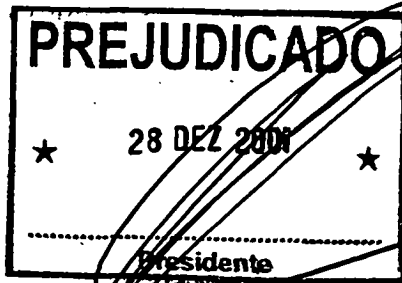
*Const. e Justiça*  
*J. T. e Atividades Econômicas*  
*Finanças e Orçamento*

Presidente

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
 01-0140/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Ficam os supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, obrigados a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, para uso dos deficientes físicos e enfermos.

Parágrafo Único - Obrigam-se os estabelecimentos comerciais acima mencionados, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras manuais e motorizadas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta Lei deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 13 ABR 1999 ★

- DT. 10 -



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha no. | 02  | de proc. |
| no.       | 140 | de 1989  |

ADRIANA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará o infrator a imposição de multa no valor de 1200 UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN

Vereador  
P.P.B.